



PROJETO DE LEI Nº 255/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL
MASCULINA NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental Masculina no Município de Parauapebas, com o objetivo de promover diretrizes e ações voltadas à prevenção, ao acolhimento, à conscientização e à promoção da saúde mental da população masculina.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida;
- II – fortalecimento da família e da comunidade como núcleos de apoio e proteção emocional;
- III – promoção do autocuidado e da conscientização acerca da saúde mental;
- IV – cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e as instituições sociais;
- V – promoção da atenção integral à saúde do homem, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Mental Masculina será orientada pelas seguintes diretrizes e ações de caráter informativo, preventivo e integrativo:

- I – promoção da integração da atenção psicossocial à rede municipal de saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais serviços da atenção primária e especializada;
- II – incentivo à capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde, com ênfase nas especificidades da saúde mental masculina;
- III – estímulo à realização de grupos terapêuticos, rodas de conversa e demais espaços comunitários destinados ao público masculino, observados o sigilo e a ética profissional;
- IV – incentivo à articulação com instituições de ensino, empresas, associações comunitárias, organizações religiosas e demais entidades sociais para o desenvolvimento de ações educativas e preventivas;
- V – estímulo à adoção de referências técnicas e diretrizes de atenção à saúde mental masculina no âmbito da rede municipal de saúde, observadas as disponibilidades



administrativa, financeira e orçamentária;

VI – incentivo à cooperação entre órgãos, secretarias e entidades públicas e privadas para prevenção de agravos, proteção da vida e promoção integral da saúde mental masculina.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas ações como:

- I – elaboração de planos de ação intersetoriais, com metas, cronogramas e indicadores;
- II – incentivo à integração de protocolos de atendimento e fluxos de referência entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- III – celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente;
- IV – realização de campanhas informativas e produção de materiais educativos voltados ao público masculino, com linguagem acessível e culturalmente adequada;
- V – promoção de capacitações periódicas destinadas aos profissionais da rede municipal e aos agentes comunitários de saúde;
- VI – desenvolvimento de ações preventivas em ambientes de maior exposição a fatores de risco psicossocial, tais como escolas, unidades militares, clubes desportivos, empresas da construção civil, do agronegócio, da indústria e do comércio.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas com a estrutura física, técnica e de pessoal já existente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em cooperação com instituições públicas ou privadas, observadas as disponibilidades administrativas, financeiras e orçamentárias e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de maio de 2026



ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Saúde Mental Masculina no âmbito do Município de Parauapebas, visando promover ações preventivas, educativas e de apoio psicossocial voltadas à saúde emocional dos homens, fortalecendo políticas públicas de acolhimento, conscientização e cuidado integral.

A saúde mental constitui direito fundamental diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à qualidade de vida e à promoção da saúde pública. Entretanto, apesar do crescimento dos debates sobre saúde emocional, ainda persiste significativa resistência cultural em relação ao cuidado psicológico masculino, muitas vezes marcada por preconceitos sociais, estigmas e padrões comportamentais historicamente associados à ideia de que o homem não deve demonstrar fragilidade emocional ou buscar ajuda especializada.

Essa realidade contribui para o agravamento silencioso de transtornos emocionais, quadros de ansiedade, depressão, dependência química, violência, isolamento social e até elevados índices de suicídio entre homens, tornando necessária a implementação de políticas públicas específicas voltadas à conscientização, prevenção e ampliação do acesso ao suporte psicossocial.

A Constituição Federal assegura o direito à saúde como dever do Estado e garante proteção à dignidade humana, impondo ao poder público o compromisso de desenvolver políticas públicas voltadas ao bem-estar físico e mental da população.

Além disso, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecem a universalidade, integralidade e equidade no atendimento em saúde, exigindo ações capazes de alcançar grupos que historicamente enfrentam barreiras culturais ou sociais para acesso aos serviços de cuidado emocional e psicológico.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes para criação de uma política municipal voltada especificamente à saúde mental masculina, incentivando campanhas educativas, ações preventivas, orientação psicossocial, promoção do autocuidado e fortalecimento da rede de apoio emocional aos homens.



A proposta visa estimular o debate público sobre saúde mental masculina, reduzir preconceitos relacionados à busca por atendimento psicológico e ampliar a conscientização acerca da importância do cuidado emocional como elemento indispensável à saúde integral.

Além disso, o projeto pretende fomentar a atuação integrada entre saúde, assistência social, educação e demais áreas da administração pública, permitindo desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à prevenção do sofrimento psíquico e ao fortalecimento do suporte comunitário.

No Município de Parauapebas, a implementação de políticas públicas específicas voltadas à saúde mental masculina se mostra medida de relevante interesse social, especialmente diante das crescentes demandas relacionadas ao adoecimento emocional, à violência, ao uso abusivo de álcool e drogas e às dificuldades de acesso ao cuidado psicológico preventivo.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes gerais para implementação da política pública, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e permitindo futura regulamentação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a presente proposição representa importante avanço na promoção da saúde pública, da prevenção ao sofrimento psíquico e da valorização do cuidado emocional masculino no Município de Parauapebas.

Ante a relevância social da matéria e os benefícios que poderá proporcionar à população, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de maio de 2026



ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil